



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº. 681 , DE 02 DE abril DE 2013.

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 666, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 1º - A alínea "a" do inciso I do art. 14 e o art. 17 da Lei Municipal nº. 666/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - .....

I - .....

a) os inativos e os pensionistas em gozo de benefício na data da publicação da Lei Municipal nº 326, de 30 de dezembro de 2005;

b) .....

II - .....

a) .....

§ 1º - .....

§ 2º - ....."

"Art. 17 - Os órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, Patrocinadores do Regime de Previdência de que trata esta Lei, contribuirão para seu custeio na alíquota de 20,85 % (vinte inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), também incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos, mensalmente, inclusive sobre o abono anual, e composta da seguinte forma:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

2

I-Administração pública municipal direta ou indireta, Patrocinadores do Regime de Previdência, contribuirão para o seu custeio na alíquota de 17,85 % (dezessete inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) mais 3% (três por cento), esta correspondente ao financiamento do Déficit Técnico, conforme anexos II e III que fazem parte da presente Lei.

§ 1º. A alíquota referente ao Financiamento do Déficit Técnico será aplicada, conforme anexo III que faz parte integrante da presente Lei.

§ 2º. A alíquota especificada no *caput* deste artigo corresponde tão somente à contribuição patronal.”

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 1º/01/2013, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ, 02 de abril de 2013

  
**RAUL MACHADO**  
Prefeito



**ANEXO II**

<b>ÓRGÃOS EMPREGADORES</b> (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	<b>17,85%</b>
<b>FINANCIAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO</b> (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	<b>3,00%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>20,85%</b>

**ANEXO III**

**ALTERAÇÃO DAS ALÍQUOTAS REFERENTE AO FINANCIAMENTO DO DÉFICIT  
TÉCNICO**

<b>ANO</b>	<b>CUSTO EM % SOBRE O TOTAL DA FOLHA DE PESSOAL ATIVO</b>
<b>2013</b>	<b>3,00%</b>
<b>2014</b>	<b>5,00%</b>
<b>2015 a 2046</b>	<b>6,98%</b>